

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.



Eu, **ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA FILHO**, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.688.361-8 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 293.522.308-09, residente e domiciliado a Rua Machado de Assis, nº 815 – Aclimação – CEP 04106-011 – São Paulo – SP; Presidente da entidade civil antes denominada **ABCDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL** e que passa a ser **ABCDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO**, vem requerer a Vossa Senhoria que se digne determinar o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2012 na sede localizada na Rua Pirapitingui, nº 12 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01508-020, isso para os devidos fins legais e de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2012.

ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA FILHO
Presidente

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 27 de agosto de 2012, na sede da entidade, localizada na Rua Pirapitingui, nº 12 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01508-020, às 10h00min, em primeira convocação e, depois de transcorridos 30 (trinta) minutos, ou seja, 10h30min, foi feita nova convocação, nos termos do que dispôs o Edital de Convocação elaborado consoante os termos da lei e do Estatuto Social, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados devidamente representados e signatários da lista de presença.

Após votação entre os presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Armando de Albuquerque Felizola Filho, que, em seguimento, nomeou, como secretário, o Dr. Marcelo Baptistini Moleiro, compondo, assim, a mesa. Em ato subsequente, o Presidente declarou abertos os trabalhos, determinando, de conseguinte, a leitura Edital de Convocação, de conhecimento de todos, donde consta a seguinte ordem do dia:

- A) Discussão, votação e aprovação da alteração da razão social da entidade;
- B) Discussão, votação e aprovação da alteração dos termos do Estatuto Social; e
- C) Outros assuntos de interesse da Associação.

Iniciando com a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em votação o primeiro item do Edital, que consiste na alteração da razão social da entidade de ABCDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL para ABCDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO, o que foi aprovado por unanimidade.

Em ato seguinte, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a distribuição da proposta de minuta do Estatuto Social, inclusive para acrescentar o desporto e a educação como objetivos da entidade. Solicitou, em seguimento, a mim, Secretário, que lesse a minuta do Estatuto Social e que foi encaminhada previamente a todos associados, que tiveram a oportunidade de propor emendas e considerações.

Colocada a proposta de alteração em votação, foi aprovada a minuta do novo Estatuto Social, nos seguintes termos:





ABCDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A ABCDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO, associação sem fins lucrativos, constituída em 07/03/2007, com seus atos constitutivos prenotados sob nº 0040562, em 14/03/2007 e microfilmado sob nº 0035065 no 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.746.767/000176, com sede social estabelecida na Rua Pirapitingui nº 12 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01508-020, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Único: A “ABCDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO” poderá adotar a expressão de fantasia de “ABCDE”.

Artigo 2º - A ABCDE tem sua sede social sediada na Rua Pirapitingui nº 12 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01508-020;

Artigo 3º - A associação terá como finalidade específica:

- a) promover atividades filantrópicas e beneficentes voltadas à cultura, o desporto e a educação;
- b) congregar e coordenar seus membros, imprimindo unidade à sua ação, no sentido a dar solução aos problemas comuns de acesso à cultura, ao esporte e à educação;
- c) estimular a pesquisa e a produção científica na área de cultura, de esporte e da educação, inclusive mediante a edição, publicação e divulgação em jornal, revista ou em diferentes mídias, própria ou de terceiros, acerca das atividades;
- d) promover estudos, pesquisas, eventos, cursos, simpósios e outros, visando a valorização, a divulgação e o desenvolvimento intelectual, cultural, artístico e esportivo;
- e) promover, estimular e apoiar ações destinadas a proteger o meio ambiente;
- f) desenvolver obras assistenciais aos seus membros e para terceiros;
- g) estimular e apoiar a prática do esporte, em suas diversas modalidades;
- h) realizar e apoiar atividades que promovam a ética, a cidadania e a justiça social;
- i) promover e incentivar a integração das entidades congêneres entre si, e com a ABCDE;
- j) promover e incentivar atividades culturais, educacionais e esportivas em geral; e
- k) lutar pelo extremado respeito e cumprimento à Constituição Federal e pelo aperfeiçoamento de suas instituições.

Parágrafo Único: Para a consecução dessas finalidades, a ABCDE poderá celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nos âmbitos municipal, estadual e federal, inclusive com órgãos internacionais, bem como parcerias público-privadas.

Artigo 4º - A ABCDE tem prazo de duração indeterminado.



Artigo 5º - É defeso à ABCDE participar de quaisquer atividades que impliquem direta ou indiretamente tomadas de posição político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO:

Artigo 6º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais ou judiciais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento dos requisitos de admissão, que mantenham em dia suas obrigações estipuladas na assembléia geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da ABCDE.

Artigo 7º - São as seguintes as categorias de associados:

- a) fundadores: os inscritos até 07 de março de 2007, data da constituição da ABCDE;
- b) efetivos: as pessoas físicas e jurídicas admitidas na forma do artigo 8º deste Estatuto Social; e
- c) beneméritos: os que, pertencendo ao quadro social, assim forem considerados por relevantes serviços prestados para a ABCDE ou para a sociedade.

Parágrafo único: As contribuições mensais ou anuais dos associados fundadores, efetivos e beneméritos serão fixadas pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - A admissão de associado efetivo se fará mediante proposta em formulário próprio, assinado pelo interessado e por um ou mais proponentes que sejam associados quites com suas contribuições sociais, e aprovada em reunião da Diretoria.

Artigo 9º - A proposta de admissão à categoria de associado benemérito será encaminhada pela Diretoria e dependerá da aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede social e utilizar suas instalações, de acordo com as normas internas, podendo participar das reuniões e demais atividades destinadas aos associados;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais e, salvo os associados beneméritos, votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) recomendar a admissão de novos associados e sugerir à Diretoria tudo o que julgar conveniente aos interesses sociais.

Parágrafo único: Para gozar dos direitos assegurados neste artigo, inclusive em relação à elegibilidade para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, é necessário que o associado esteja quite com suas contribuições sociais.

Artigo 11 - São deveres dos associados, em geral, trabalhar pelo engrandecimento, desenvolvimento e prestígio da ABCDE, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e a legislação em vigor.

Artigo 12 - O associado que não desejar permanecer mais no quadro social deverá endereçar carta à Secretaria da ABCDE, solicitando o seu desligamento, o qual será homologado pela Diretoria em sua primeira reunião, desde que o associado solicitante esteja quite com suas contribuições sociais.

Artigo 13 - Será excluído da ABCDE o associado que:

- a) infringir as disposições deste Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria ou ainda da legislação vigente; e
- b) deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação ou faltar a mais de 2 (duas) Assembleias Gerais durante cada biênio, sem que tenha apresentada a prévia justificativa.

Parágrafo único: Na hipótese de vir ao conhecimento de qualquer membro da ABCDE a notícia ou indício de infração prevista nos itens retro, será instaurado procedimento específico de exclusão do associado infrator, ocasião em que será garantido o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório, conforme o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 57 do Código Civil.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS:

Artigo 14 - O patrimônio da ABCDE será constituído de:

- a) Dotação inicial a cargo dos associados fundadores;
- b) Bens, direitos e haveres relacionados na escritura de instituição;
- c) Doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e
- d) Bens, direitos e haveres que adquirir.

Artigo 15 - A receita da ABCDE constituir-se-á de:

- a) Recursos provenientes do pagamento da contribuição mensal dos associados;
- b) Rendas decorrentes dos bens que possua ou administre;
- c) Rendas decorrentes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- d) Renda decorrente da percentagem que fixar sobre a contribuição anual, taxas e multas;
- e) Juros de capital ou outras receitas da mesma natureza;
- f) Renda decorrente da comercialização de materiais técnicos;
- g) Rendas decorrentes da locação ou sublocação dos bens próprios ou de terceiros, bem como as demais rendas decorrentes da alienação do seu patrimônio;
- h) Rendas decorrentes da realização de eventos, conferências e congressos organizados pela ABCDE;
- i) Rendas decorrentes de direitos autorais e de assinaturas de periódicos;
- j) Rendas decorrentes das contribuições e doações voluntárias, bem como das subvenções e dotações orçamentárias;
- k) Usufrutos que lhe forem conferidos.



Parágrafo primeiro: O patrimônio da ABCDE, os recursos dele provenientes e as rendas obtidas só poderão ser utilizados para a realização das suas finalidades.

Parágrafo segundo: Considerar-se-á receita líquida e receita total, deduzidas as despesas de pessoal, expediente e manutenção;

Artigo 16 - A ABCDE não distribuirá lucros ou dividendos para seus associados ou seus membros, devendo o resultado financeiro positivo, apurado em seu respectivo balanço, ser incluído no orçamento do ano seguinte.

Artigo 17 - As despesas e demais custos decorrentes do exercício dos cargos ou funções pela Diretoria junto à ABCDE serão, por essa, indenizadas, desde que sejam apresentados os comprovantes respectivos.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS:

Artigo 18 - São órgãos sociais do ABCDE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 19 - A Assembléia Geral, órgão supremo do ABCDE, é constituída por associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos estatutários, com exceção dos associados beneméritos.

Artigo 20 - A Assembléia Geral será instalada por quem a convocou, e dirigida pelo Presidente indicado pelos associados presentes, os quais indicarão também o Secretário da sessão.

Parágrafo primeiro: Todos os associados presentes, com direito de voto, deverão assinar a respectiva lista de presenças.

Parágrafo segundo: Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em Assembléia Geral deverão ser registrados em ata, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da sessão, e mantida na sede da entidade.

Parágrafo terceiro: A Assembléia Geral só deliberará sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Artigo 21 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria nas épocas próprias, observada a renovação a cada 2 (dois) anos;



- b) alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social, inclusive no tocante a administração, e aprovar a sua consolidação;
- c) destituir membros da Diretoria da ABCDE;
- d) decidir sobre eventual dissolução da ABCDE e o destino a ser dado aos bens, na forma deste Estatuto Social; e
- e) deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 22 - A Assembléia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano calendário, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- b) extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 23 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, por meio de edital afixado na sede da ABCDE e enviado para todos os associados por via postal, ou por correspondência eletrônica, ou mediante edital publicado pela imprensa ou, ainda, por outros meios seguros de comunicação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Além da ordem do dia, o edital deverá indicar o local, a data e a hora da Assembléia.

Artigo 24 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos, ou ainda por 2/5 (dois quinto) dos associados com direito de voto.

Artigo 25 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados com direito de voto; ou, em segunda, com qualquer número de associados, devendo mediar, entre uma e outra, um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo primeiro: A Assembléia Geral deliberará por maioria de voto dos presentes, salvo nas exceções previstas neste Estatuto, entendendo-se como maioria, para os efeitos deste parágrafo, a maioria relativa, isto é, aquela que representar o maior número de votos, sem a consideração de um percentual mínimo.

Parágrafo segundo: Para as deliberações a que se referem às letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 21 supra, será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, observado o quorum de instalação estabelecido no "caput" deste artigo, salvo disposição diversa da lei então vigente.

Parágrafo terceiro: Na Assembléia Geral, o associado com direito de voto poderá representar até outros 2 (dois), mediante procuração com poderes específicos, vedado o substabelecimento.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 26 - A ABCDE será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, a saber: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral e 1 (um) Tesoureiro-Geral.

Para a Liberdade 84 - São Paulo
CNPJ 07.000.000/0001-00



Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo acumular cargos e serem reeleitos por até 3 (três) vezes consecutivas para o mesmo cargo, observando-se o princípio da temporariedade e alternância dos mandatos;

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral e somente poderão ocupar os cargos de Presidente e Tesoureiro-Geral os associados fundadores;

Parágrafo terceiro: A eleição dos Diretores de cargos eletivos será realizada por meio de chapas. Cada chapa, elaborada em 03 (três) vias, deverá ser subscrita pelos candidatos, e ser depositada na Secretaria da ABCDE até 10 (dez) dias antes da eleição, mediante protocolo. As chapas recebidas serão imediatamente afixadas em local visível da sede social;

Parágrafo quarto: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, assim entendida aquela que alcançar metade mais um dos votos válidos. Não havendo chapa vencedora haverá o segundo turno de eleição em prazo não superior a 30 (trinta) dias; e

Parágrafo quinto: Não havendo chapa registrada na Secretaria da ABCDE, na forma do parágrafo terceiro retro, a eleição se fará nominalmente para cada um dos cargos eletivos.

Artigo 27 – Só terão direito a voto os associados que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação ao quadro associativo e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que tenham pelo menos 3 (três) anos de filiação e que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, e sejam moralmente idôneos e de reconhecida capacidade.

Parágrafo único: No caso de associado pessoa jurídica, terá direito de ser eleita a pessoa natural que a representar legalmente por ocasião da eleição.

Artigo 28 - Compete à Diretoria em conjunto:

- a) administrar o patrimônio social e dirigir as diversas atividades inerentes às finalidades da ABCDE;
- b) zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários e regulamentares;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral; e
- d) criar e extinguir cargos auxiliares, comissões, departamentos e unidades, bem como aprovar os respectivos regulamentos;
- e) apresentar para a Assembléia Geral as contas do exercício anterior, inclusive balanço patrimonial e de resultado, acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- f) apresentar para a Assembléia Geral o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- g) admitir e demitir funcionários;
- h) propor para Assembléia Geral nomes de pessoas que mereçam ser incluídas na categoria de "associado benemérito";
- i) aprovar a admissão de associado e homologar o seu pedido de desligamento;
- j) organizar a Secretaria e, se necessário, estabelecer o seu regulamento;
- k) solicitar para a Assembléia Geral a aprovação de despesas extraordinárias; e
- l) instituir e revogar regimentos internos gerais ou específicos.



Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Presidente. A convocação extraordinária poderá ser feita verbalmente ou por escrito, mas sempre com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de diretores, devendo mediar entre uma e outra um intervalo de 30 (trinta) minutos, deliberando pela maioria relativa de votos dos diretores presentes.

Artigo 30 - Compete ao Presidente:

- a) exercer a direção, coordenação e supervisão de todas as atividades da ABCDE;
- b) convocar a assembléia geral; convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) representar a ABCDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como nas relações com terceiros;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, cheques e documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras da entidade; e
- e) nomear procuradores da ABCDE, mediante outorga de poderes específicos e por prazo determinado, salvo as procurações de fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado, devendo assiná-las juntamente com o Tesoureiro-Geral quando os poderes outorgados tiverem os efeitos previstos no item supra.

Artigo 31 - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos legais ou eventuais.

Parágrafo único: Ao Vice-Presidente caberá também coordenar as áreas operacionais específicas que lhe forem atribuídas mediante deliberação tomada em reunião da Diretoria.

Artigo 32 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, as quais assinará juntamente com o Presidente;
- b) supervisionar a organização e o controle do quadro associativo; e
- c) substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste e do Vice-Presidente.

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) manter a escrituração de receitas e despesas da ABCDE em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- b) ter sob sua guarda os valores da ABCDE;
- c) depositar em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os saldos de caixa superiores a determinado limite, cabendo à Diretoria determinar as aplicações, indicar os estabelecimentos bancários e fixar o limite de que trata esta alínea;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras da ABCDE; e

- e) assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos de mandato em favor dos procuradores do ABCDE, nos casos em que é exigida a assinatura conjunta.

Artigo 34 - Os integrantes da Diretoria não respondem pessoalmente pelos atos praticados no exercício regular de sua gestão, mas poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, nos termos da legislação de regência.

Artigo 35 - Competirá à Diretoria constituir secretarias executivas, designar as funções e nomear seus integrantes, respeitando a limitação orçamentária anual.

Artigo 36 - A ABCDE poderá ser representada, perante o Poder Judiciário, por procurador judicial legalmente habilitado, por instrumento particular de procuração "ad judicium", assinada conjuntamente entre o Presidente e o Vice-Presidente, ou, no impedimento de qualquer um destes, do Secretário-Geral, ou, ainda, pelo do Tesoureiro-Geral, devendo tal instrumento especificar, obrigatoriamente, os poderes limitados para tal exercício e que tenha prazo de validade, sob pena de ineficácia do documento e consequente responsabilização do signatário, consoante às disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 37 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) períodos, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados que reúnam os requisitos previstos neste Estatuto Social, tendo as seguintes atribuições:

- a) Examinar a contabilidade da ABCDE e os demonstrativos financeiros, conforme a lei, apresentados em relatórios anuais pela empresa responsável pelos serviços de assessoria em contabilidade, isso para apreciação da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas, aplicações financeiras, registros contábeis e a execução orçamentária, emitindo parecer para a Assembleia Geral; e
- c) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que eventualmente verificar, sugerindo as medidas que reputar necessárias para a Diretoria.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal poderá indicar à Diretoria um ou mais contabilistas ou auditores legalmente habilitados, para assisti-lo no exame dos livros, documentos e contas da entidade, devendo, em caso de aprovação, ser firmado o respectivo contrato, que poderá ser com remuneração ou sem ela.

Parágrafo segundo: Em caso de falta ou impedimento de qualquer membro efetivo, será ele substituído por um dos suplentes, na ordem nominal em que estes foram eleitos.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38 - A dissolução da ABCDE será deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e de pelo menos um quinto nas convocações seguintes, sendo que as deliberações serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos associados presentes.

14 - São Paulo
5/3/91-2000



Parágrafo único: A proposta de dissolução da entidade não poderá ser encaminhada à Assembléia Geral sem sua prévia aprovação pela Diretoria.

Artigo 39 - Aprovada a dissolução, a mesma Assembléia Geral nomeará uma comissão de liquidantes, composta de 3 (três) associados, a qual se encarregará de promover a liquidação do ativo e do passivo, praticando todos os atos para tanto necessários.

Artigo 40 - Dissolvida a ABCDE, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais entidades congêneres registradas no órgão competente e que possuam o certificado de entidade beneficente ou, não existindo entidade com tais requisitos, a uma entidade pública, a critério da assembléia geral de dissolução.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - O exercício social da entidade coincide com o ano calendário.

Artigo 42 - A ABCDE não remunera seus diretores e associados em razão do exercício de cargos ou funções, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados, ou a qualquer outro título, sendo os seus recursos aplicados integralmente no país, na consecução dos objetivos sociais.

Artigo 43 - Nas deliberações coletivas, sempre que a votação não for secreta, o presidente do respectivo órgão ou reunião terá, além do seu voto, o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 44 - Todos os mandatos eletivos consideram-se prorrogados até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 45 - Vagando-se qualquer dos cargos da Diretoria e não havendo substituto, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do integrante, que exercerá seu mandato pelo tempo restante do mandato da Diretoria.

Artigo 46 - A Diretoria poderá elaborar o Regulamento Eleitoral destinado a regulamentar o sistema de eleições a cargos eletivos previsto neste Estatuto Social, estabelecendo normas para o pleno exercício dos direitos de voto e de candidatura, bem como para a realização segura das eleições, fiando condicionado à anuência da Assembléia Geral e valer somente para as eleições seguintes.

Parágrafo Único: O Regulamento Eleitoral disporá sobre o voto presencial, o voto por correio ou por meios eletrônicos, visando facilitar o exercício do direito de voto.

Artigo 47 - Deverão ser respeitadas, para os processos eleitorais, as disposições da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Artigo 48 - O presente estatuto revoga as disposições em contrário, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

São Paulo
2012

No tocante ao item "C" do Edital e que refere-se a outros assuntos de interesse da entidade, o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, não havendo mais nada a ser tratado, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata. Depois de reaberta a sessão, esta Ata foi lida, achada conforme e aprovada por mim, Secretário, e pelo Sr. Presidente de Mesa, sendo assinada ao final.

Por fim, requereu o Sr. Presidente da mesa que a Secretaria da Associação providencie todos os documentos necessários para a averbação desta Ata perante o 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo e obtenha quantas cópias reprográficas sejam necessárias para que se comuniquem todos os órgãos competentes, surtindo, assim, seus regulares efeitos legais.

São Paulo, 27 de agosto de 2012.

Armando de A. Felizola Filho

17

SR. ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA FILHO
Presidente da Mesa

[Signature]

MICROFILMADO
SOB N°
0000049649
6º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

DR. MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO
Secretário da Mesa

Armando de A. Felizola Filho

17

SR. ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA FILHO
Presidente da ABCDE

[Signature]

DR. EDMILSON JOSÉ DE LIRA
Advogado - OAB/SP nº 51.272

172 TABELIAO DE NOTAS - SP
JUSSARA CITRONI KUDANEZE - TABELIA
Psa. da Liberdade, 84/86 Tel: (11) 3291-2500
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA
FILHO(195464). Dou fé.
São Paulo 01/10/2012.
Em test. _____ da verdade.

JULIANA APARECIDA DA SILVA - ESCRIVENTE I
Seq. 4040/9485048/950495048535148
Total: R\$ 4,00
FIRMA 1
1099AA284474
JULIANA APARECIDA DA SILVA
ESCRIVENTE



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.566.528/0001-60
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 132,79	Protocolado e prenotado sob o n. 61.958 em
Estado	R\$ 37,72	04/09/2012 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 27,97	sob o n. 49.649 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 7,04	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 7,04	35065/02/04/2007
		São Paulo, 03 de outubro de 2012
Total	R\$ 212,56	

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Artur Veneroso Max Ferreira - Oficial Designado
Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Autorizada

[Handwritten signature in blue ink]

17º TABELIAO DE NOTAS - SP

JUSSARA CITRONI MODANEZE - TABELIA
Psa. da Liberdade, 84/86 Tel. (11) 3291-2500
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA
FILHO (378464). Dou fé.
São Paulo 01/10/2012
da test. da verdade.

[Handwritten signature in blue ink]

JULIANA APARECIDA DA SILVA - ESCRIVENTE 1

Seq.: 4849494850484930495049564836
Valor Unitário: R\$ 4,00 Total: R\$ 4,00
Documento sem valor econômico
de NOTAS. SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



JULIANA APARECIDA DA SILVA
ESCRIVENTE

ABCDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA


Data: 27 de agosto de 2012;

Horário: 10h00min;

Local: Rua Pirapitingui, nº 12 – Liberdade

– São Paulo/SP – CEP: 01508-020;

RELAÇÃO DE PRESENÇA PARA ESTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOME	ASSINATURA
1. Armando de A. Felizola Filho	<i>Armando de A. Felizola Filho</i>
2. Marcelo B. Moleiro	<i>[Signature]</i>
3. Caroline Arnold	<i>Caroline Arnold</i>
4. WAGNER AGNELLI GONÇALVES	<i>Wagner Agnelli</i>
5. MAURICIO A. G. CARDOZO JR.	<i>Mauricio A. G. Cardoso Jr.</i>
6. Maurício A. G. Cardoso	<i>MAGC</i>
7. ARMANDO A. FELIZOLA	<i>[Signature]</i>
8. VANDER MITUSHIMA	<i>Vander Mitsuima</i>
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	

Armando de Albuquerque Felizola Filho

ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA FILHO
Presidente

**ABCDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
ESTUDANTIL
CNPJ 08.746.767/0001-76**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados e membros da ABCDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de agosto de 2012, às 10h00min em 1ª convocação e às 10h30min em 2ª convocação, com qualquer número de associados, na sede da entidade, localizada na Rua Pirapitingui, nº 12 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01508-020, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- A) Discussão, votação e aprovação da alteração da razão social da entidade;
- B) Discussão, votação e aprovação da alteração dos termos do Estatuto Social; e
- C) Outros assuntos de interesse da Associação.

São Paulo, 08 de agosto de 2012.



Armando de A. Felizola Filho

ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA FILHO
Presidente